PROJETO DE LEI Nº CM 6, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Altera a Lei Municipal nº 2.828 de 1º de agosto de 2016.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o Inciso VII do Art. 8º da Lei 2.828, de 1º de agosto de 2016.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei nº 2.828/2016 as alterações constantes desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 1º de junho de 2020.

PRETO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Apresento o presente Projeto de Lei, tendo em vista que a previsão constante no inciso VII do Art. 8º da Lei nº 2.828/2016, a qual determina que o condutor de taxi não poderá cometer nenhuma infração gravíssima, duas graves ou ser reincidente em infrações médias, durante os doze últimos meses, trata-se de uma restrição ao direito de conduzir veículo automotor mais dura que as previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Conforme o Código de Trânsito Brasileiro, art. 261, a penalidade de suspensão do direito de dirigir será imposta quando o condutor transgredir as normas estabelecidas no CTB que prevejam de forma específica a penalidade de suspensão do direito de dirigir, ou quando atingir a contagem de 20 (vinte) pontos no período de 12 (doze) meses, conforme pontuação prevista no art. 259, qual seja: gravíssima 7 (sete) pontos; grave 5 (cinco) pontos; média 4 (quatro) pontos e leve 3 (três) pontos.

Assim, a Lei Municipal, ao restringir o condutor de táxi a uma infração gravíssima (7 pontos), duas graves (total de 10 pontos) ou reincidência em infração média (total de 8 pontos), está estabelecendo penalidades mais rigorosas que as previstas no CTB e consequentemente causando prejuízos excessivos aos motoristas de transporte individual de passageiros, inviabilizando o exercício dessa profissão, o que afronta ainda aos Princípios Constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como ao Princípio Constitucional que garante o direito ao trabalho.

Estabelecer regras mais restritivas que o próprio CTB, o qual já é de obediência obrigatória para qualquer motorista, seja este profissional ou não, afeta de sobremaneira o motorista de taxi que depende dessa atividade para obter o seu sustento e o de sua família, e que, de certa forma, está mais exposto ao risco de receber multas do que os demais condutores.

É importante salientar ainda que a Lei Nacional que regulamenta a atividade do taxista, Lei nº 12.468/2011, determina apenas que o motorista de táxi deve atender ao Código de Trânsito Brasileiro, seguindo as regras dispostas para qualquer motorista, podendo ter a certeira de habilitação suspensa em caso de reincidências em multas Gravíssimas, seguindo a mesma orientação do CTB.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, objetivando retirar da Lei Municipal, que regulamenta a atividade de táxi no município de Lagoa da Prata, a referida restrição.

Sala das sessões, 1º de junho de 2020.

PRETO
Vereador